

Lei nº 46

Comenda do Código Tributário

A Câmara Municipal de Pedra Branca decreta e em Sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 203, acrescenta-se o seguinte: "A taxa Rodoviária a que se refere o artigo 203, poderá ser cobrada a razão de cinco por mil (5%) dos proprietários dos terrenos marginais, fronteiriços e adjacentes as obras de reconstrução de estradas na zona rural, sobre o valor dos respectivos terrenos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de janeiro de 1951

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 30 de Novembro de 1950

(a) José de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

(a) B. Nicodemus Silva

Secretário